PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO



LIVRO DE LEIS

82/

= LEI Nº 2.091, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993 = Dá nova redação ao ítem 9, inciso III, da Lei nº 2.034/93 e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{Z} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º O ítem 9, inciso III TAXAS DE CEMITÉRIO, da Lei nº 2.034 de 07 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "9 As pessoas reconhecidamente pobres, na forma desta Lei, ficam isentas das taxas relativas ao velório, caixão e sepultamento".
- Artigo 2º Para obter tal benefício, o interessado, ou seja, responsável do falecido, deverá preencher uma declaração, afirmando ser pobre na expressão jurídica do termo.
- Parágrafo Único A declaração será fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, conforme modelo em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Artigo 3º A isenção será concedida após exame das condições sócio-econômicas da família do falecido baseado na declaração e será proceido por pessoal credenciado da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de novembro de 1993.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.091/93)

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Crauckerto

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação

The Comment of the

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, sob pena de prática de crime de falsidad ideológica, para fins de isenção das taxas de velório, caixão velocido, que a família do (a) falecido (a)
é pobre na expr
são jurídica do termo e não tem condições de arcar com as despe sas de funeral, de acordo com a Lei Nº
Lorena, de de 199.
Assinatura
(responsável do falecido)
(Nome, endereço, CIC e RG)
TESTEMUNHAS:
1 <u>a</u> 2 <u>a</u>
(Nome, endereço, CIC e RG) (Nome, endereço, CIC e RG)
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Data://
Baseado na Declaração acima e no exame das condições sócio-economica da família do falecido (a) especificado, autorizamos a isenção das taxas de:
() Velório () Caixão () Sepultamento